

Id:089B9BBAF6F656AC



Decreto nº 002/2026

**EMENTA:** Dispõe sobre o cancelamento do Decreto nº 001/2026 de 02 de janeiro de 2026

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille ramos de Meneses,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica cancelado o Decreto nº 001/2026 de 02 de janeiro de 2026 que trata da exoneração dos Cargos Comissionados, contratos temporários e Diretores de Escolas

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2025.

**Registre-se, publique-se e Cumpra-se**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira aos 05(cinco) dias do mês de janeiro de 2026**

Ranieri Mazzille ramos de Meneses  
Prefeito Municipal  
Mat. 120-1



Av. Cândido Mendes, nº 85, centro, CEP: 64265-000  
CNPJ: 41.552.236/0001-75  
Fone: (86) 99930-0011  
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br

Id:089B9BBAF6F6569C



LEI COMPLEMENTAR N° 028/2025

**Institui e disciplina a Contribuição para o Custo, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento – COSIP, no âmbito do Município de Brasileira, revoga a Lei Complementar nº 123/2012 e dá outras providências correlatas, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132/2023, o art. 149-A da Constituição Federal, o art. 76-B do ADCT, o art. 82-A do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) e a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Resolução Normativa nº 1.115/2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E DO FATO GERADOR**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Brasileira, a Contribuição para o Custo, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132/2023, com o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com o art. 82-A do Código Tributário Nacional e com a regulamentação setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Resolução Normativa nº 1.115, de 1º de abril de 2025.

**Art. 2º** A COSIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública no território do Município de Brasileira.

**§ 1º** Considera-se ocorrido o fato gerador a cada mês, ou fração, em que o serviço de iluminação pública for efetivamente prestado.

**§ 2º** A COSIP destina-se ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento, compreendendo, entre outros:

I – o consumo de energia elétrica destinado à iluminação de vias, praças, logradouros e demais bens públicos de uso comum do povo, incluindo abrigos de usuários de transporte coletivo, campos de futebol, quadras poliesportivas e outros equipamentos públicos de livre acesso;



Av. Cândido Mendes, nº 85, centro, CEP: 64265-000  
CNPJ: 41.552.236/0001-75  
Fone: (86) 99930-0011  
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br



II – a gestão, fiscalização, administração, operação, manutenção, modernização, eficiência, ampliação, expansão e aprimoramento da rede e dos equipamentos de iluminação pública.

III – as despesas com iluminação pública festiva, sazonal ou vinculada a eventos públicos, inclusive o custo da energia correspondente;

IV – a iluminação decorativa, cultural, esportiva ou de lazer em bens públicos, monumentos, fachadas, obras de arte, equipamentos de valor histórico, cultural ou paisagístico, bem como iluminação ornamental em eventos e datas especiais, inclusive com o respectivo consumo de energia;

V – serviços de telegestão, sistemas de controle remoto, poda de árvores e manejo de vegetação que interfiram na eficiência, segurança ou uniformidade da iluminação pública;

VI – a implantação, expansão, modernização, manutenção e operação de sistemas de monitoramento para segurança, preservação, controle e prevenção de riscos em vias, espaços públicos e logradouros municipais, inclusive centrais de operação, infraestrutura de comunicação de dados e equipamentos associados;

VII – outras despesas e atividades diretamente relacionadas ao serviço de iluminação pública e aos sistemas de monitoramento, compatíveis com a legislação federal e setorial vigente.

**Art. 2º-A.** Para fins de incidência da COSIP, consideram-se abrangidos pela contribuição os imóveis localizados:

I – na zona urbana do Município de Brasileira, assim definida em lei municipal específica de perímetro urbano, observados, no mínimo, dois dos melhoramentos públicos indicados no § 1º do art. 32 do Código Tributário Nacional, quais sejam:

- meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- abastecimento de água;
- sistema de esgotos sanitários;
- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- escola de educação básica ou posto de saúde a distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado;

II – nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, que a lei municipal, com fundamento no § 2º do art. 32 do Código Tributário Nacional, considere como integrantes da zona urbana para efeitos fiscais;

III – em núcleos urbanos isolados, vilas, povoados, distritos, aglomerados e demais localidades oficialmente reconhecidas pelo Município, ainda que situados em zona rural fiscal, desde que servidos ou beneficiados, direta ou indiretamente, pelo sistema de iluminação pública ou de monitoramento.



§ 1º A incidência da COSIP independe da existência de poste, luminária ou ponto de luz exatamente defronte ao imóvel, bastando que o logradouro, setor ou localidade esteja incluído na área de abrangência do sistema municipal de iluminação pública ou de monitoramento.

§ 2º O regulamento poderá delimitar, em mapa ou relação de bairros, vilas, povoados, distritos, loteamentos e demais localidades, o perímetro de incidência da COSIP, com base nas leis municipais de perímetro urbano, de criação de localidades e nos atos de aprovação de parcelamentos do solo.

§ 3º A inexistência de Plano Diretor, nas hipóteses em que sua instituição não seja obrigatória em razão da população municipal, não impede a incidência da COSIP, desde que a zona urbana, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana e os núcleos urbanos isolados estejam definidos em lei ou ato normativo municipal, nos termos deste artigo.

§ 4º Para fins ilustrativos e sem prejuízo de outros núcleos oficialmente reconhecidos, poderão ser incluídos no regulamento como localidades abrangidas pela COSIP vilas, povoados e aglomerados tais como o Saco dos Polidórios e demais localidades que guardem as mesmas características de ocupação urbana ou de utilização coletiva das vias públicas.

**CAPÍTULO II**

**DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS**

**Art. 3º** É contribuinte da COSIP toda pessoa física ou jurídica, condomínio, espólio ou entidade que, no território do Município de Brasileira, possua unidade consumidora com ligação regular ao sistema de fornecimento de energia elétrica e seja beneficiária, direta ou indireta, do serviço de iluminação pública.

§ 1º São isentos do pagamento da COSIP, na forma desta Lei Complementar e do regulamento:

I – os consumidores beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica com consumo mensal de até 50 kWh;

II – os lotes não edificados com área de até 120 m²;

III – as propriedades rurais com área inferior a 20.000 m².

§ 2º Também são contribuintes da COSIP, ainda que não se enquadrem nas condições de ligação regular descritas no caput, os agentes instalados no território municipal a seguir relacionados:

I – autoprodutores que redistribuam, compartilhem ou comercializem energia elétrica;

II – consumidores livres e especiais do Ambiente de Contratação Livre – ACL, conectados à rede da distribuidora que atende o Município;



Av. Cândido Mendes, nº 85, centro, CEP: 64265-000  
CNPJ: 41.552.236/0001-75  
Fone: (86) 99930-0011  
E-mail: prefeitura@brasileira.pi.gov.br

(Continua na próxima página)